

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM - SECRETARIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO
E-mail: controleinternopmaalm2021@gmail.com

PARECER DE REGULARIDADE CONTROLE INTERNO



Processo Administrativo: nº 0031.1207/2021-SEDES/PMA

Interessado: Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social – SEDES

Autoridade competente: Bruno Deniel Brilhante dos Santos

Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-SRP-005/21-CEL/SEDES/PMA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E CONSERVAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALMEIRIM/PA.

A CONTROLADORIA INTERNA, da Prefeitura Municipal de Almeirim, declara para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 11, 1º da Resolução Administrativa nº. 29/TCM de 04 de julho de 2017, que recebeu para análise o **Processo Administrativo nº 0031.1207/2021-SEDES/PMA** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo menor preço por item, declarando o que segue.

1. PRELIMINAR DE MÉRITO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal no artigo 74, na qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como, sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo setor de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

Assim, a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades estabelecidas no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária



§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

O processo administrativo foi encaminhado a esta Secretaria Especial de Controle Interno para análise e posterior parecer Controle Interno acerca da realização da Licitação para do Pregão Eletrônico nº **PE-SRP-005/21-CEL/SEDES/PMA**, que tem como objeto o Registro de Preço, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço por item, para **“Contratação De Empresa Para Fornecimento De Materiais De Limpeza, Higiene E Conservação, Para Atender As Necessidades Da Secretaria Executiva De Desenvolvimento Social Do Município De Almeirim/Pá”**. Conforme características e especificações contidas no termo de referência, de acordo a Lei nº 10.520/ 2002, dos Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 7.892/13, Decreto nº 8.250/2014 e o Decreto nº 9.488/2018, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2010, das Leis Complementares nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016, do Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores que dispõe sobre o sistema de registro de preço.

Constam os seguintes documentos que instruem o processo de Pregão Eletrônico:

2. DOCUMENTOS ANEXADOS NO PROCESSO

- I. Memorando nº 031/2021-DEPA/SEDES/PMA (fl.02);
- II. Termo de Referência-SEDES (fls.03-14);
- III. Certidão que certifica a abertura do processo administrativo (fl.15);
- IV. Despacho Gabinete da Prefeita do ordenador de despesas solicitando a pesquisa de preços no mercado, cotação de preços dos itens a serem licitados (fl.16);
- V. Despacho Encaminhando a Pesquisa de Preço (fls. 30);
- VI. Cotação de preços com a empresa:
EDICIANE S DE SOUSA (fls.31-46);
- VII. Pesquisa de preços, relatório de cotação (fls.47-371);
- VIII. Mapa de Apuração e Demonstração de Preço Médio (fls.372-389);
- IX. Despacho encaminhando o processo AUTUADO E NUMERADO (fl.391), Termo de Autuação do Processo (fl.392);
- X. Despacho solicitando a Minuta do Edital e Contrato (fl.393);
- XI. Despacho encaminhado a Minuta do Edital e do Contrato (fl.395);
- XII. Minuta do Edital e demais documentações (fls.396-459);
- XIII. Despacho do Pregoeiro encaminhando o processo licitatório para análise do Edital à Assessoria Jurídica (fl.460);

- XIV.** Parecer jurídico nº 0054/2021/JUR/GAB/SEDES/PMA aprovando o Edital e seu prosseguimento (fls.461-468);
- XV.** Edital de licitação aprovado (fl.469, 480-506), termo de referência (fls. 507-519), minuta da ata de registro de preço (fl.527-532), ANEXOS (fls.520-526, 533-541);
- XVI.** Aviso de Licitação - Publicação do Edital no Diário Oficial da União (fl.542);
- XVII.** Certidão de afixação do aviso de licitação no quadro de avisos - Publicação do Edital no Tribunal de Contas dos Municípios (fls.543-544);
- XVIII.** Publicação do Edital e demais documentações no Portal Compras Públicas (fls.545-671);
- XIX.** Portaria nº 00018/2021-SEDES/PMA, 1 de fevereiro de 2021, dispõe sobre a instauração da Comissão Especial de Licitação no âmbito da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social do Município de Almeirim no Estado do Pará (fls.470-471);
- XX.** Portaria nº 00023/2021-SEDES/PMA, de 18 de junho de 2021, dispõe sobre a prorrogação da Comissão Especial de Licitação no âmbito da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social do Município de Almeirim no Estado do Pará (fls.472-473);
- XXI.** Decreto nº 193-GAB/PMA, 1 de abril de 2021, designa membros da Comissão de Licitação, entre outras (fl.474);
- XXII.** Juntada do credenciamento das empresas: 1) SQUADRA COMÉRCIO E SERVIÇOS, 2) G. M. VILELA COMERCIO E SERVICOS, 3) E. V. DE MELO COMERCIO E SERVICOS EIRELI: Documentos de habilitação foi realizado através de link disponibilizado no Portal Compras <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>;
- XXIII.** ATA DE PROPOSTAS (fls.672-686);
- XXIV.** ATA DE PROPOSTAS READEQUADAS (fls.713-750);
- XXV.** VENCEDORES DO PROCESSO (fls.1456-1461);
- XXVI.** TERMO DE ADJUDICAÇÃO (fls.1469-1483);
- XXVII.** TERMO DE HOMOLOGAÇÃO (fls.1484-1497);
- XXVIII.** Aviso de homologação e Adjudicação, Certidão de Afixação de aviso de termo de homologação e adjudicação (fls. sem numeração);
- XXIX.** Certidão de afixação de aviso do termo de homologação e adjudicação (fls. Sem numeração);
- XXX.** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 002/2022 no
VALOR TOTAL: 717.630,50 (fls. Sem numeração);

3. EXAME DA LEGALIDADE

A Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas por meio de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta, a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo, encontra guarida no art. 2º da Lei 8.666/93. Assim, o procedimento licitatório tem a como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como, permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos, inclusive no artigo 3º da referida Lei.

Assim sendo, cabe ao Poder Público utilizar dos procedimentos e certas modalidades licitatórias para realizar contratação, sendo elas: concorrência, tomada de preços, convite, leilão, concurso e pregão.

A modalidade escolhida foi o Pregão Eletrônico, que encontrasse regulamentada na legislação, os procedimentos de contratação foram regidos pelas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/01, bem como Decreto Federal nº 3.555/2000 e pela Lei Complementar nº. 123/2006.

3.1. PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Em licitações e contratos administrativos, seguindo ainda a Lei 8.666/93, tem-se a submissão das minutas ao advogado público decorre do artigo 38, parágrafo único, segundo o qual "as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração."

Determina o parágrafo único do art. 38 da LGL (BRASIL, 1993) que as minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios e ajustes, deverão ser previamente examinadas e aprovadas pelo órgão de assessoria jurídica da Administração.

A Procuradoria Jurídica através do Parecer jurídico nº 0054/2021/JUR/GAB/SEDES/PMA, emitiu "Parecer favorável em todos os atos do Processo de Licitação, até o momento praticado, uma vez que foram observados todos os procedimentos para assegurar a regularidade e legalidade dos atos, não havendo óbice quanto à publicação do Edital realizado do certame para obtenção da proposta mais vantajosa para administração municipal" (fls.461-468);

4. ANÁLISE O PROCEDIMENTO

Extraí-se dos presentes autos, os quais se fazem presentes todos os documentos necessários: A iniciar com a fase de cotação de preços, ocasião em que fora realizada pesquisa de preços no mercado interno da cidade, bem como em sites disponíveis na internet, conforme se depreende das folhas já mencionadas, ocasião em que as empresas convidadas apresentaram valores competitivos.

O valor estimado para aquisição da prestação dos serviços está dentro dos parâmetros determinados pela Lei 8.666/93 – Alteração, e o certame também respeitou o prazo mínimo para sua publicação dentre outros requisitos iniciais.

Conforme Ata dos Trabalhos da sessão pública, link disponibilizado no Portal Compras <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, compareceu para o certame a seguinte empresa infrarelatcionada:

1) EMPRESAS PARTICIPANTES:

1) SQUADRA COMÉRCIO E SERVIÇOS, 2) G. M. VILELA COMERCIO E SERVICOS, 3) E. V. DE MELO COMERCIO E SERVICOS EIRELI:

Na fase de julgamento e abertura das Propostas, nessa oportunidade, a empresa apresentou valores compatíveis com o Edital e abaixo do valor estimado nas pesquisas, sendo a mesma classificada. De modo que o Pregoeiro declarou como vencedoras do certame, com seus respectivos itens, as empresas: 1) E. V. DE MELO COMERCIO E SERVICOS EIRELI | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Sim - Documento 10.725.339/0001-09 - Endereço: Almeirim - CEP: 68230000 - UF: PA - Município: Almeirim - Telefone: (93) 8404-1876, vencedora dos itens 0001, 0002, 0003, 0004, 0005, 0006, 0007, 0008, 0009, 010, 011, 012, 014, 015, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 024, 026, 027, 028, 029, 030, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 041, 042, 045, 046, 047, 048, 050, 051, 053, 054, 055, 057, 059, 060, 061, 062, 063, 064, 065, 066, 067, 068, 069, 071, 072, 073, 074, 075, 076, 077, 078, 079, 080, 082, 084, 086, 087, 088, 089, 090, 091, 092, TOTAL DO VENCEDOR R\$ 572.133,90 (quinhentos e setenta e dois mil, cento e trinta e três reais e noventa centavos); 2) G. M. VILELA COMERCIO E SERVICOS | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 17.616.859/0001-22 - Endereço: RUA 7 DE SETEMBRO - CEP: 68230000 - UF: PA - Município: Almeirim - Telefone: (93) 98420-3746, vencedora dos itens 010, 013, 016, 025, 031, 032, 040, 043, 044, 049, 052, 056, 058, 070, 081, 083, 085, TOTAL DO VENCEDOR R\$ 145.496,60 (cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta centavos).

Desta forma, no Valor Total: R\$ 717.630,50 (setecentos e dezessete mil seiscentos e trinta reais e cinquenta centavos).

Além desses aspectos vale salientar que a Administração Pública encontra-se cumprindo os princípios constitucionais e de Direito Administrativo abaixo relacionados:

✓ Publicidade: Ampla visibilidade do Edital, tanto no Portal da Transparência do órgão, como também no Mural de Licitações do TCM-PA e no mural da Unidade;

✓ Isonomia: O fato de cumprir a previsão legal de convidar no mínimo três empresas a participar do certame (art. 22, § 3º da Lei 8.666/93), não obstaculizou o acesso às demais empresas do mesmo ramo de atividade que quisesse participar, uma vez que a publicação ocorreu em veículo de comunicação exigida pelo TCM-PA e demais;

✓ Transparência: A Lei 12.527/11 também está sendo cumprida, principalmente no que se refere ao acesso do Edital de forma ampla e difundida, indicando não somente a transparência como a lisura do procedimento;

KLINGER
GONCALVES
GOES/72460
512287

Assinado de forma digital por
KLINGER
GONCALVES
GOES/72460
512287



✓ Dispensa dos documentos de habilitação e qualificação técnica: Ainda que haja questionamento em relação a esse item, o mesmo encontra respaldo na própria legislação no art. 32, § 1º da Lei 8.666/93. Contudo, o Presidente da Comissão incluiu nas fls. 245-303, os documentos de habilitação, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira (arts. 28, 29, 30 e 31);

Ressaltando que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidade não detectadas nos trabalhos desta controladoria. Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

No entanto ressaltamos a pendência de juntada de documentações de considerável importância, que deve ser anexado junto ao processo:

- Todas as partes do processo devem estar devidamente numeradas;
- Mapa comparativo de preços;
- Mapa da cotação de preços – comparativos por fornecedor;
- Termo de Referência unificado.

É a orientação.

Diante do exposto e de toda documentação apresentada no processo, após as devidas correções pugnamos pelo DEFERIMENTO da contratação. Por último, após a homologação, deverá ser publicada o respectivo contrato na imprensa oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93 e art. 8º, §1º, VI, da Lei nº. 12.527/2011.

É o Parecer.

Almeirim-Pá, 24 de junho de 2022.

KLINGER
GONCALVES
GOES:72460512287

Assinado de forma
digital por KLINGER
GONÇALVES
GOES:72460512287

KLINGER GONÇALVES GÓES
Secretário Especial de Controle Interno
Decreto nº. 015/2021- GAB/PMA